

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2020.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Traz o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para a apreciação da Câmara Municipal projeto de lei no qual pretende a autorização legislativa para denominar a Rua 02 localizada no Bairro Vô Brasil como Rua GREGORIO FIDELIS como um morador de cuja família ainda reside no local.

A exposição de motivos traz informações de que a pessoa do homenageado contribuiu muito com o crescimento do bairro inclusive ajudou a abrir a rua de forma manual sendo de família tradicional naquela comunidade.

A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente, ou seja, compete tanto ao Executivo como ao Legislativo quanto à denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral.

E a matéria encontra fundamento nos artigos 5º e seu inc. II e art. 41, inc. V, todos da Lei Orgânica Municipal, como se transcrevem:

Art. 5º COMPETE AO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE SUA AUTONOMIA:

...

II - decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

...

Art. 41. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

V - bens do domínio do Município;

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer

Nonoai, 02 de abril de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250